



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-08622/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato das pensões por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC 03101/15

01. Origem: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité

02. Nome dos Beneficiários: José Bernardo de Souza **Pensão Vitalícia**
Fernanda Karoliny Barbosa de Souza **Pensão Temporária**

03. Servidora falecida:

3.1. Nome: Maria Violeta Barbosa de Souza

3.2. Cargo: Redatora de Atas

3.3. Matrícula: 00023

3.4. Lotação: Câmara Municipal de Cuité

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente do IMPSEC

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Município de Cuité, de 22 de maio de 2015.

05. Relatório da DIAPG: Em análise inicial, a Unidade Técnica pugnou pela notificação da autoridade previdenciária para que apresentasse o cálculo das pensões, conforme determina o art. 6º, II, "e" da Resolução TC 103/98. Em defesa, foi apresentada documentação de folhas 74/89, conforme solicitado. Por esta razão, o órgão técnico conclui pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório das pensões, formalizado pela Portaria Nº 61, de fls. 81/82.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório das pensões, e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório das pensões e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade dos atos de pensão, às fls.81/82, em nome de **José Bernardo de Souza e Fernanda Karoliny Barbosa de Souza**, concedendo-lhes o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO